



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROCESSO Nº 14.230/2022-TJMA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0026/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA A INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE BUSCA ELETRÔNICA EM REGISTROS USANDO LINGUAGEM NATURAL (BERNA).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **TJMA**, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº. 195, Setor Oeste, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com inscrição no CNPJ/MF nº 02.050.330/0001-17, e-mail: secexecpres@tjgo.jus.br, Fones: (62) 3236-5250/5251, doravante denominado **TJGO**, e neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Integração do programa de Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural (Berna), Inteligência Artificial desenvolvida pelo TJGO, à plataforma de processo eletrônico e ao banco de dados do TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro. Compete ÀS PARTES MUTUAMENTE:

- Dar amplo conhecimento dos termos deste Acordo de Cooperação Técnica à comunidade em geral, utilizando-se dos meios institucionais de divulgação;
- Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas das partes, e
- Informar sobre incidentes ou ocorrências que possam comprometer os objetivos a que os partícipes se propõem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Parágrafo Segundo. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO por meio da DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO:

- a) Indicar magistrado ou servidor para atuar como coordenador do projeto, elaborando cronogramas, implantando projetos pilotos e atuando junto ao TJGO para a eficaz implantação do Berna ao TJMA;
- b) Integrar o programa de Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural (Berna) ao Sistema PJe e ao banco de dados do TJMA;
- c) Responsabilizar-se pelas adaptações a serem realizadas no Programa Berna;
- d) Desenvolver solução de extração dos textos (petições iniciais) do PJe, objetivando entregar a Berna IA para seu trabalho de clusterização de similares.
- e) Ler os *clusters* (processamento Berna) e verificar a possibilidade de realizar automação no PJe.
- f) Instalar o Sistema Berna, arcando com todos os ônus e obrigações a ela inerentes, bem como promover o treinamento de seus servidores;
- g) Proceder ajustes e adaptações de acesso e segurança da informação, na infraestrutura de tecnologia do TJMA a fim de promover a integração do sistema Berna ao Sistema PJe, obedecendo a Política de Segurança da Informação em vigor no TJMA.
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas necessárias à implementação deste Acordo de cooperação;
- i) Respeitar os direitos autorais, de exibição de imagem e de propriedade intelectual do TJGO, principalmente, quanto aos métodos e metodologia aplicados na IA..

Parágrafo Terceiro. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS:

- a) Fornecer, sem ônus para o TJMA, o acesso ao programa de Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural (Berna) para execução nas dependências do TJMA;
- b) Realizar capacitação on-line e remota dos servidores da Secretaria de Informática do TJMA, de no máximo 12 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O presente poderá ser prorrogado a qualquer tempo mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este instrumento não implicará transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentro de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos ou não previstos neste Termo serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

Parágrafo Primeiro. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Segundo. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

8.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização, no âmbito do TJMA, serão designados através de Portaria Específica

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO

10.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, e subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

11.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente TERMO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA DOZE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As partes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA TREZE - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

§1º As partes deverão realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;
§2º Os colaboradores das partes deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;
§3º As partes deverão disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;
§4º As partes responderão solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao TJGO, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial, de acordo como que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

13.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.08.04 16:20:03 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

PLANO DE AÇÃO

PROJETO BERNA [TJGO]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

03/05/2022

Este plano de ação é um conjunto de etapas a serem seguidas, com vistas ao atendimento do compromisso firmado por meio de **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** assinado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, cujo **objetivo** é a integração do Tribunal ao **Projeto BERNA / TJGO**, o qual faz uso da Inteligência Artificial para identificar e agrupar processos pelo mesmo fato e tese jurídica nas petições iniciais.

O **objetivo** apresentado na aba "Monitor-METAS" possui **etapas** que estão calçadas nas informações acerca da adequação do Tribunal ao conjunto de requisitos para integração ao Projeto BERNA / TJGO.

As etapas descritas no Monitor Metas são apenas sugestões.

OBJETIVO

ÁREA	DESCRIÇÃO
Toadalab (ACT TJMA / UEMA)	Integração ao Projeto BERNA / TJGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Monitoramento do Plano de
Ação Integração Projeto BERNÁ /
TJGO



Responsible for this work plan: Francisco de Araújo Costa									
Date of start: A definir									
Date of completion:									
CÓD.	ÁREA	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	FIM	DIAS	DIAS ÚTEIS	% FEITO	STATUS
1	ToadaLab (ACT TJMA / UEMA)	Integration of the Project BERNÁ / TJGO							
0.1	Etapa	Definir ponto focal do TJMA designado para acompanhar a integração deste projeto no Tribunal.	ToadaLab	A definir	A definir	1		0%	
0.1	Etapa	Definir as equipes do TJGO / UEMA / TJMA que serão responsáveis pela integração do projeto no TJMA	ToadaLab, UEMA, TJGO	A definir	A definir	1		0%	
0.1	Etapa	Apresentar o projeto, realizar a transferência de tecnologias e forma de integração com o Sistema de Processo Judicial Eletrônico do TJGO (Projudi)	TJGO	A definir	A definir	12		0%	
0.1	Etapa	Avaliar os requisitos, recursos, tecnologias e infraestrutura necessários para implantação do projeto no Pje / TJMA	TJGO, UEMA, Francisco Costa, William Sodré	A definir	A definir	20		0%	
0.1	Etapa	Definir as unidades judiciais para extração das petições iniciais	ToadaLab	A definir	A definir	1		0%	
0.1	Etapa	Extraír as petições iniciais das unidades judiciais no sistema Pje / TJMA para envio ao TJGO (obter a acurácia do modelo com os dados do Tribunal)	Francisco Costa	A definir	A definir	16		0%	
0.1	Etapa	Aquisição de conhecimento acerca das tecnologias envolvidas	UEMA	A definir	A definir	61		0%	
0.1	Etapa	Adequar a solução de IA para integração ao Pje	UEMA, Francisco Costa	A definir	A definir	61		0%	
0.1	Etapa	Realizar testes preliminares em ambiente de homologação	Francisco Costa	A definir	A definir	26		0%	
0.1	Etapa	Definir unidade judicial piloto para implantação em produção	ToadaLab	A definir	A definir	1		0%	
0.1	Etapa	Implantar piloto na unidade judicial selecionada	UEMA, Francisco Costa, William Sodré	A definir	A definir	30		0%	
0.1	Etapa			-	-	0	0	0%	

Nº Processo PROAD: 202208000350928 (Evento nº 31) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 701562369178 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000350928 (Evento nº 25)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/07/2023 às 19:49



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 763852196633 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Claudiene Nunes Pereira

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 09/11/2023 às 13:23

